



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**RESOLUÇÃO Nº 03/CNODS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui a Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais na Agenda 2030.

A COMISSÃO NACIONAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CNODS, com base no Decreto nº 11.704, de 14 setembro de 2023, tendo em vista a deliberação na Primeira Reunião Plenária Ordinária, transcorrida entre os dias 19 e 20 de dezembro de 2023 resolve:

**Art. 1º.** Instituir a Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) na Agenda 2030 com o objetivo de tratar da internalização das questões dos PCT na CNODS.

**Art. 2º.** A Câmara Temática de PCT será composta pelos seguintes representantes:

- I - Ministério da Cultura
- II - Ministério da Educação
- III - Ministério da Igualdade Racial
- IV - Ministério das Cidades
- V - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
- VI - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
- VIII - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
- IX - Ministério dos Povos Indígenas
- X - Associação Brasileira de Municípios - ABM
- XI - Frente Nacional de Prefeitos - FNP
- XII - Instituto Cidades Sustentáveis - ICS
- XIII - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - InPacto
- XIV - Instituto EcoVida
- XV - Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas - CAA/NM
- XVI - Moradia e Cidadania
- XVII - Fundação Polisaber
- XVIII - Rede Unisol Brasil
- XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG
- XX - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIEESE
- XXI - Instituto Selo Social
- XXII - Movimento Nacional ODS - MNODS

**§1º** A representação deverá ser feita pela(o) representante titular do órgão ou entidade integrante da CNODS e, em caso de ausência, pela(o) suplente.

**§2º** A coordenação dos trabalhos da Câmara Temática de PCT caberá à Secretaria-Executiva da CNODS.

**§3º** É permitida a participação dos órgãos de assessoramento técnico da CNODS para apoiar os trabalhos da Câmara Temática de PCT.

**Art. 3º.** A Câmara Temática de Povos e Comunidades Tradicionais responde à prioridade do governo federal de redução das desigualdades, inclusão social e sustentabilidade pela perspectiva dos povos e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único** - Definem-se Povos e Comunidades Tradicionais, consoante o Decreto nº 6.040, de 2007, como aqueles grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

**Art. 4º.** Caberá a esta Câmara Temática:

I. Constituir mecanismo de diálogo entre governo, organizações da sociedade civil e outros segmentos sociais, visando à articulação de políticas públicas multidimensionais e territorializadas;

II. Apoiar a CNODS com subsídios técnicos e políticos para o avanço da Agenda 2030 nos territórios;

III. Apoiar a CNODS no processo de monitoramento e avaliação da implementação dos ODS no Brasil, considerando indicadores específicos associados aos Povos e Comunidades Tradicionais;

IV. Apoiar a CNODS no processo de avaliação da implementação dos ODS no Brasil e na construção do Relatório Nacional Voluntário;

**Art. 5º.** A Câmara Temática organizará suas atividades em um plano de trabalho, com metodologia, cronograma e resultados esperados.

**Parágrafo único** - A Câmara Temática de PCT terá até 60 dias para elaborar seu plano de trabalho, a fim de apresentá-lo à Secretaria Executiva e a Plenária da CNODS.

**Art. 6º.** Casos omissos serão tratados pela plenária da CNODS.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## MÁRCIO COSTA MACÊDO

Presidente da  
Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Costa Macêdo**, **Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 19/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5036438** e o código CRC **52D5D99F** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)